

CORRIGENDAS

Na publicação do dia 07.01.05, onde se lê: Leis nºs 2210, 2211, 2212 e 2213/2005; leia-se: Leis nºs 2211, 2212, 2213 e 2214/2005.

Publicação do dia 07 de Janeiro de 2005

Lei nº 2213, de 06 de janeiro de 2005.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no Município de Niterói manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produto ou preste serviços.

§ 2º - O exemplar a que se refere o caput poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º - É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º - VETADO

I – VETADO

II – VETADO



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

III - VETADO

Parágrafo único – VETADO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias contados da data de publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de janeiro de 2005.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 117/2004 – Aut. Ver. Paulo Eduardo Gomes).